



## **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.096**

cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Volta Redonda-COMDIM/VR.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA:** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Volta Redonda-COMDIM/VR, é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, fiscalizador e de composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, com a finalidade de garantir os direitos humanos das mulheres, promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a equidade de gênero e visem eliminar toda forma de discriminação e violência contra as mulheres, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- COMDIM/VR, é um órgão responsável pela formulação, fiscalização, promoção e defesa das políticas públicas para as mulheres do município.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-COMDIM/VR é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos, com autonomia administrativa.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Direitos da Mulher- COMDIM/VR tem por finalidade garantir a participação popular, propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos humanos das mulheres, atuar na fiscalização e no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e deliberativa sobre os direitos humanos das mulheres no município de Volta Redonda.

**Art.4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM/VR:

**I** - Formular diretrizes da política municipal dos direitos humanos das mulheres, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

**II** - Prestar assessoramento ao Poder Executivo emitindo pareceres, monitorando a elaboração e execução de projetos e programas no âmbito municipal nas questões que afetam as mulheres;

**III** - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação, Tratados e Convenções Internacionais que asseguram os direitos humanos das mulheres;





## **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.096**

**IV** - Manter canais permanentes de articulação e diálogo com organizações de mulheres da sociedade civil sem interferir na sua autonomia;

**V** - Receber, analisar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-a aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes:

**VI** - Realizar campanhas educativas de conscientização sobre a violência contra as mulheres;

**VII** - Primar pela igualdade de oportunidades de direitos entre homens e mulheres, de modo a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania;

**VIII** - Propor a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos das mulheres, assim como propor a eliminação de toda e qualquer legislação de conteúdo discriminatório;

**IX** - Elaborar, propor e monitorar políticas públicas de prevenção, atenção e enfrentamento a toda forma de discriminação e violência contra as mulheres no município de Volta Redonda;

**X** - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a execução de políticas públicas para as mulheres;

**XI** - Promover a articulação e integração com os conselhos municipais da região, com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da ALERJ, Conselho Estadual dos Direitos da Mulher- CEDIM RJ, Câmara Municipal de Volta Redonda/Comissão da Mulher da Câmara Municipal de Volta Redonda, organizações não governamentais que tenham atuação na área da mulher, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações visando a garantia dos direitos humanos das mulheres e o fortalecimento do processo de controle social;

**XII** - Propor a elaboração de diagnósticos da situação da população feminina no município;

**XIII** - Promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;





## **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.096**

**XIV** - Propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no âmbito da administração pública;

**XV** - Propor campanhas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.

**XVI** - Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para as mulheres em consonância com as conclusões da Conferência Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

**XVII** - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Volta Redonda- COMDIM/VR poderá estabelecer contato direto com órgãos do município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta objetivando o cumprimento das suas atribuições.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- COMDIM/VR será composto por 40 (quarenta) conselheiras, entre titulares e suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, sendo 10 (dez) titulares e suas suplentes representantes de Instituições da sociedade civil e 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes representantes do Poder Público.

**§1º** O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições das integrantes da sociedade civil organizada e da indicação do Poder Público.

**§2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- COMDIM/VR terá mandato de 3 anos, permitida até 2 (duas) reconduções.

**§3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Volta Redonda - COMDIM/VR será composto pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - Secretária;





## **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.096**

**IV** - Secretária Adjunta;

**V** - Diretora de Comunicação;

**VI** - Diretora de Finanças.

**Art.6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas reuniões plenárias, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião e pessoas que, por seu conhecimento e experiência possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art.7º** O Conselho Municipal de Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Art.8º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Mulher deverá ser elaborado no prazo de 45 dias após sua posse.

**Art.9º** As integrantes do Conselho Municipal de Direitos da Mulher e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

**Art.10** O desempenho da função de Conselheira Municipal de Direitos da Mulher não terá qualquer tipo de remuneração e será considerada função relevante.

**Art.11** As deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão tomadas pela maioria simples estando presente a maioria absoluta de suas integrantes.

**Art.12** As reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão sempre abertas à participação de todas as pessoas interessadas.

**Art.13** À Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher compete:

**I** - Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

**II** - Dirigir as atividades do Conselho;

**III** - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

**IV** - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.





## **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.096**

**Art.14** A Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher será substituída em suas faltas, impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas o Conselho será presidido pela Secretária.

**Art.15** A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

**Art.16** À Vice-Presidente compete substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**Art.17** À Secretária do Conselho Municipal de Direitos da Mulher compete:

**I** - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;

**II** - Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do conselho;

**III** - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às reuniões do Conselho para deliberação;

**IV** - Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

**V** - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art.18** À Secretária Adjunta compete substituir a Secretária em suas faltas ou impedimentos.

**Art.19** À Diretora de Comunicação compete:

**I** - Produzir e divulgar material sobre as atividades do Conselho;

**II** - Acompanhar e analisar as notícias da mídia em temas do interesse do Conselho;

**III** - Atender as demandas e promover informações relevantes na imprensa e redes sociais;





## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.096

IV. Organizar e atualizar a página do *Facebook* do Conselho.

**Art.20** À Diretora de Finanças compete:

I - Organizar os documentos contábeis e financeiros do Conselho;

II - Colaborar e participar da criação do Fundo Especial dos Direitos da Mulher junto ao Conselho Gestor do Fundo;

III - Participar, monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à política para as mulheres do município de Volta Redonda;

IV - Propor programas e projetos com vistas à Proposta Orçamentária Anual;

V - Assinar com a Presidente as notas de empenho e todos os demais documentos decorrentes da condição de gestora orçamentária do COMDIM/VR.

**Art.21** A Presidente e a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão eleitas por maioria qualificada do Conselho.

**Art.22** A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

**Art.23** O Conselho Municipal de Direitos da Mulher deverá ser instalado em local destinado pelo município incumbindo à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos adotar as providências para tanto.

**Art.24** O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e estadia das Conselheiras, representantes da sociedade civil e poder público e seus acompanhantes, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

**Art.25** O Poder Executivo do Município deverá custear as despesas das Conselheiras, representantes da sociedade civil e representantes do Poder Público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Políticas Públicas para as mulheres.





# **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

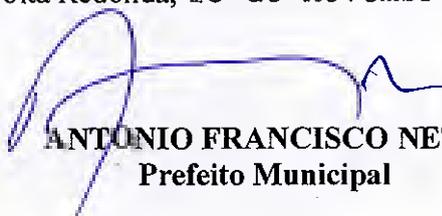
## **LEI MUNICIPAL Nº 6.096**

**Art.26** O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

**Art.27** Fica revogada a Lei nº 4.257/2007.

**Art.28** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de novembro de 2022.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº 116/2022  
Autoria: Vereador Walmir Vitor de Souza  
DEx/pfs.

